CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MIRANDA
Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel
Cep: 76.820-734 –Porto Velho - RO
Contato: (69) 9 9928-1697/ 9 9988-7370
E-mail: vereadormarciomiranda@gmail.com

RELATORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO ao ***Projeto de Lei nº 962/2017***, que "*Dispões sobre a exigência de curso superior para ocupar cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá providencias.*"

RELATOR: Vereador (Membro) ***MÁRCIO MIRANDA***.

I-*RELATÓRIO*:

O **Projeto de Lei** de autoria **do Vereador JAIR MONTES** é composto de 05 (***CINCO***) artigos, que ***"Dispões sobre a exigência de curso superior para ocupar cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá providencias."***

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- *ANÁLISE*:

Conforme predispõe o **Art. 98** do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à ***Comissão Permanente de Educação*:**

I-	***Opinar e emitir parecer sobre projetos referentes à educação*** *(grifo nosso);*
II-	*Fiscalizar o desenvolvimento das atividades inerentes ao ensino municipal, zelando pelo seu aprimoramento;*
III-	*Propor a adoção de medidas legislativas ou administrativas que assegurem o gozo do direito ao ensino fundamental e pré-escolar;*
IV-	*(...);*
V-	*(...).*

A proposta em análise é um dos pressupostos que a Câmara Municipal de Porto Velho exerce através de sua função legislativa, imbuída nos arts. 134 e 135 do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 134 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa através de:
I- ***Projeto de Lei*** *(grifo nosso);*
II- *(...).*

Art. 135 – O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa, sujeita à sanção do Prefeito.
§ 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:
*I – **do Vereador** (grifo nosso);*

Quanto à constitucionalidade da matéria não há de se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MIRANDA
Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel
Cep: 76.820-734 –Porto Velho - RO
Contato: (69) 9 9928-1697/ 9 9988-7370
E-mail: vereadormarciomiranda@gmail.com

Neste tocante, temos que o Município está reservado a competência para legislar sobre assuntos de seu interesse local, conforme preceituado em seu **art. 30, I, da CF,** senão vejamos:

> *Art. 30 – Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006)*
> *I- **legislar sobre assuntos de interesse local** (grifo nosso);*

Ademais, a propositura vem vazada em boa técnica legislativa e ***inexistem óbices regimentais a sua tramitação.***

Portanto, o projeto está amparado nos termos legais assim permitidos, sendo que ***OPINO*** pela sua ***aprovação***.

III- *VOTO*:

Em face do exposto, ***OPINO*** pela sua ***APROVAÇÃO*** ao ***Projeto de Lei nº 962/2017***de autoria do **Vereador JAIR MONTES.**

Porto Velho, 28 de Novembro de 2018.

Marcio Miranda
Vereador/Relator